



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/08/2025

Edição Nº207



DICOGE 1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/99785
NOVA BASSANO/RS

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
SÃO CAETANO DO SUL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1003509-39.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0032121-04.2025.8.26.0100**
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

DICOGE 1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/99785
NOVA BASSANO/RS

Dicoge 1 CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/99785 – NOVA BASSANO/RS – GUILHERME FERNANDO DE SOUZA DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato Guilherme Fernando de Souza. Comuniquese à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 31/07/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: APARECIDA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal Setor de Execução Fiscais (rodízio anual – de 02/08/2025 a 01/08/2026) 2ª Vara 2º Ofício de Justiça Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SÃO CAETANO DO SUL

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/07/2025, autorizou o que segue: SÃO CAETANO DO SUL - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de julho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1003509-39.2025.8.26.0100 Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária

Processo 1003509-39.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usucapião Extraordinária - M.S. - - L.S.S. - - J.C.S.S. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Diante da solução da questão junto do 23º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que não há outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, de modo que o feito perdeu seu objeto. Consigno à parte requerente que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos foi objeto de apreciação, como pedido de providências, no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos Titulares de delegações afetas à esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital - Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas. Logo, refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a eventual análise da negativa pelo Cartório de Registro de Imóveis. Ademais, destaco que a Senhora Titular atuou com amparo nas normas que regem a matéria, de modo que não há que se falar em providências censório-disciplinares em relação ao serviço delegado, certo que à época da errônea qualificação do interessado, a Senhora Titular não estava à frente da serventia. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: D.M.P (OAB 232330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0032121-04.2025.8.26.0100 Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0032121-04.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - 2º Tabelião de Notas de São Paulo e outro - VISTOS.

Considerando que as questões apontadas pelo MM. Juízo Oficiante extrapolam o âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, por se relacionarem não só aos termos da escritura pública de lavra do 2º Tabelionato de Notas mencionada no R-4 da matrícula de fls. 18/19, mas também à ausência de averbação de hipoteca judiciária na matrícula do imóvel, o que, em tese, caberia ao 16º Registro de Imóveis, remeta-se cópia integral dos autos à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, para ciência e eventuais providências. Nestes autos, providencie o Sr. 2º Tabelião a vinda de cópia da escritura pública debatida. Após, tornem conclusos para novas deliberações. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: H.B.L (OAB 225927/SP)

[↑](#) Voltar ao índice
